- Construção da Escola Municipal de Educação Infantil EMEI do "Jardim Progresso"

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (22.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 044, DE 22 DE JUNHO DE 1.993

"Dispõe sobre a premiação aos participantes da Corrida Pedestre "Aniversário da Cidade" a ser realizada dia 27 de junho de 1.993 em São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação aos participantes da Corrida Pedestre "Aniversário da Cidade" a ser realizada dia 27 de junho de 1.993 em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2o:-A premiação de que trata o artigo anterior deverá ser na seguinte proporção:

a) ADULTO MASCULINO - De 17 a 35 anos

1o. colocado.....Cr$ 2.000.000,00
2o. colocado.....Cr$ 1.500.000,00

3o. colocado.....Cr$ 1.000.000,00
4o. colocado.....Cr$ 800.000,00
5o. colocado.....Cr$ 500.000,00

b) PRÉ_VETERANOS_MASCULINO - de 36 a 45 anos

1o. colocado.....Cr$ 800.000,00
2o. colocado.....Cr$ 500.000,00
3o. colocado.....Cr$ 300.000,00

c) VETERANOS_MASCULINO - de 46 anos em diante

1o. colocado.....Cr$ 800.000,00
2o. colocado.....Cr$ 500.000,00
3o. colocado.....Cr$ 300.000,00

d) FEMININO_LIVRE -

1o. colocado.....Cr$ 800.000,00
2o. colocado.....Cr$ 500.000,00
3o. colocado.....Cr$ 300.000,00

ARTIGO 3o:-O regulamento do evento de que trata esta Lei, será oficializado através de Decreto do Executivo.

ARTIGO 4o:-As despesas decorrentes da autorização desta Lei, serão atendidas pela dotação Orçamentária: 12.01 Departamento de Esportes - 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos, constantes do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e três (22.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE